



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GAB.VER. PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**INDICAÇÃO Nº / 2025 - CMM**

**PATRICK MONTE**, Vereador pelo partido do MDB, com assento nesta Casa de Leis, e com base no Art.104, do Regimento Interno, indica a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, o encaminhamento ao Prefeito Municipal de Macapá, do Anteprojeto de Lei, em anexo, que **“Altera a Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações e Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.”**

**JUSTIFICATIVA:**

O Anteprojeto de Lei, em anexo, da Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações, que visa a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SEMPD.

A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. É missão da referida secretaria municipal promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, melhorando a qualidade de vida desses cidadãos. Criar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é dar a liberdade de autonomia e independência promovendo políticas públicas para realização das articulações entre os órgãos e instituições atuando de forma transversal para que todos sejam devidamente assistidos pelo poder municipal.

**PATRICK MONTE**  
Vereador de Macapá / MDB





**ANTEPROJETO DE LEI**

**Altera a Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações e Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta:

Art.1º – Fica criada, no âmbito da administração pública direta do município de Macapá, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art.2º - A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência têm como objetivos:

- I – Formular, definir e coordenar políticas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência;
- II – Supervisionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção e a inclusão pessoas com deficiência;
- III – Propor normas e manifestar-se em assuntos relacionados ao não cumprimento dos direitos da pessoas com deficiência;
- IV – Zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Art.3º - Para implementação da secretaria de que trata esta lei, serão adotadas, mediante decreto, além de outras que se fizeram necessárias, as seguintes providências:

- I – Transferência de cargos, funções, atribuições e competências necessárias ao desempenho dos objetivos desta secretaria;
- II- Transferência de bens móveis, equipamentos e acervos para o desempenho dos objetivos desta secretaria;
- III – Transferência de dotações orçamentárias para o desempenho dos objetivos desta secretaria.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GAB.VER. PATRICK MONTE**

**Patrick**  
Monte

Art.4º - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência compreende:

[...]

Art.5º - Ficam revogados os dispositivos que contrariem o conteúdo desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2025.

**Antônio Furlan**

Nº PROC.: 00043 - IND 005/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 007737 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F1DAE7E40E3C87ED74F361DA87A6845

